



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 5.049, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Suplementar da ordem de R\$ 61.750,00 (sessenta e um mil, setecentos e cinquenta reais), assim classificado:

| | |
|------------------|---|
| 01 | EXECUTIVO |
| 11 | SECRETARIA DE SAÚDE |
| 021 | Setor de Vigilância Epidemiológica |
| 10.305.0070.2247 | Vigilância Epidemiológica. |
| 855-3.1.9011 | Vencimentos e Vantagens Fixas..... (+)R\$ 61.750,00 |
| Fonte: 05 | Modalidade de Aplicação: 300.00 |

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito a que se refere o disposto no Artigo 1º será por conta do excesso de arrecadação, consoante dispõe o § 1º, inciso II, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 22 de abril de 2021.


CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 22 de abril de 2021.


ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços da Secretaria



Prefeitura Municipal
TREMEMBÉ